



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradentes.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 571/02

Novo Tiradentes(RS), 30 de dezembro de 2.002.

**AUTORIZA A EFETUAR
CONTRATAÇÕES EM CARÁTER
TEMPORÁRIO EMERGENCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um enfermeiro, padrão 11, coeficiente 7,00, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, um auxiliar Administração, padrão 07, coeficiente 3,00, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, em caráter temporário e emergencial, por prazo não superior a 12 (doze) meses, ficando assegurados os direitos previstos no art. 234 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2002.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração